

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XV
Benefícios fiscais

Artigo 201.º
Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos **48.º** e **62.º** do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º215/89, de 1 de julho, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

[...]

1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior **ao segundo escalão de rendimento coletável** e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 62.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



- b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].:
- a) [...]. ;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [*Revogada*].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].»

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira